



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2267-62.2011.6.02.0000, CLASSE 25**

---

**ACÓRDÃO N.º 9.590**  
**(25.03.2013)**

**PROCESSO** : Nº 2267-62.2011.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2012.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas. Eleições 2012. Pedido de Aprovação.  
**INTERESSADO** : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL.  
**RELATOR** : DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

**Ementa**

**ELEIÇÕES 2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS FORA DO PRAZO LEGAL. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM PERÍODO SUPERIOR AO PERMITIDO PELA NORMA REGULAMENTADORA. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. EXTRATOS COMPROBATÓRIOS ACOSTADOS APÓS O PERÍODO DAS DILIGÊNCIAS. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM PERÍODO SUPERIOR AO PERMITIDO PELA NORMA REGULAMENTADORA. ART. 14 DA RESOLUÇÃO TSE 23.376/2012. IRREGULARIDADE MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ARRECADAÇÃO E DESPESAS ENTRE O INTERVALO DA OBTENÇÃO DO CNPJ E A ABERTURA DA CONTA DE CAMPANHA. AFERIÇÃO POSSÍVEL DA CONTABILIDADE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do PARTIDO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2267-62.2011.6.02.0000, CLASSE 25**

TRABALHISTA CRISTÃO – PTC, relativas ao pleito municipal de 2012, nos termos do voto do DES. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de março do ano de 2013.

  
Desa. **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente

  
Des. **ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO** – Relator

**RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2267-62.2011.6.02.0000, CLASSE 25**

**RELATÓRIO**

O PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC encaminhou a este Regional a sua prestação de contas referente às eleições de 2012, consoante determina a Resolução TSE nº 23.376/12.

Remetido o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa esclareceu que o grêmio regional encontrava-se vigente e o subscritor da peça inicial detinha legitimidade, conforme informação de fl. 37.

Segundo os autos à Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, esta sugeriu a conversão do feito em diligência, a fim de que o partido complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar a análise, fl. 40.

Os documentos e esclarecimentos foram apresentados às fls. 51/53, seguido do relatório final de exame da COCIN às fl. 55, apontando a existência de impropriedades e irregulares.

Já tendo o partido político se manifestado sobre as irregularidades e impropriedades eventualmente descritas no relatório técnico, os autos foram imediatamente remetidos ao Ministério Público Eleitoral.

A Procuradoria Regional opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas prestadas pelo PTC atinentes às eleições municipais de 2012.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2267-62.2011.6.02.0000, CLASSE 25**

**VOTO**

Estes autos tratam da movimentação financeira, contábil e patrimonial do órgão de direção regional do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, durante às eleições municipais de 2012, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.376/2012.

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

De acordo com o art. 35, III, da Resolução TSE nº 23.376/12, que disciplina a prestação de contas das eleições de 2012, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral. Por sua vez, o art. 38, *caput*, da referida norma, dispõe que os candidatos, comitês financeiros e partidos possuem até o dia 06 de novembro deste ano para apresentar as contas.

Da análise dos autos, verifico que a agremiação partidária apresentou a sua contabilidade fora do prazo legal (14/11/2012), mas as peças integrantes da prestação de contas encontram-se de conformidade com a legislação eleitoral.

Das falhas apontadas pela COCIN, apenas a ausência dos extratos bancários teriam o condão de desaprovar as contas do partido. Entretanto, o órgão de direção estadual informou às fls. 51/52 de que não abriu contas bancárias relativas a "Outros Recursos" e "Fundo Partidário", haja vista que não recebeu doações nesta natureza.

Como bem apontou a Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 59/60, "*a Resolução TSE 23.376/2012 só traz como obrigatória a abertura de conta bancária de campanha. Impõe a Resolução apenas que, no caso de recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, tal verba transite apenas na conta bancária específica, prevista no art. 43 da Lei nº 9.096. Não existido recursos dessa natureza, a apresentação dos extratos deixa de ser obrigatória*".




**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2267-62.2011.6.02.0000, CLASSE 25**

Sobre o assunto, vale a leitura dos arts. 12 e 14, § 2º, da Resolução TSE 23.376/2012.

No tocante ao descumprimento do prazo para a abertura da conta bancária, estabelecido pelo art. 14 da Resolução TSE 23.376/2012, embora não se possa atestar, indene de dúvidas, a inexistência de arrecadação ou a efetivação de despesas durante esse período, não há nos autos **qualquer indício** de que o partido tenha arrecadado recursos ou efetuado despesas antes da dita abertura.

Desta forma, sendo a intempestividade na apresentação da contabilidade e o descumprimento do prazo para a abertura da conta bancária de campanha falhas que não inviabilizam ou prejudicam o exame do acervo, VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas do Diretório Regional do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC, relativas ao pleito de 2012, com fundamento no art. 51, II, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

  
**ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**  
DES. Relator



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2267-62.2012.6.02.0000**

**Prot. 62.920/2012**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 25/03/2013 (SESSÃO Nº 24/2013)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: CARLOS HENRIQUE TAVARES MÉRO**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista Cristão - PTC, relativas ao pleito municipal de 2012, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9.590, de 25.03.2013)

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 25 de março de 2013.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

